



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1620/2023

REGULAMENTA O ARTIGO 70, DA LEI Nº 990/2008, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, A FIM DE INSTITUIR, PARA OS AGENTES DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fazem jus ao adicional de remuneração para atividades consideradas perigosas, nos termos do Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 68, caput, da Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, os Agentes de Vigilância Patrimonial sob regime estatutário, segundo os termos e percentuais estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A concessão do adicional de que trata o caput do Artigo 1º seguirá as seguintes determinações percentuais e temporais, de modo que sua implementação será feita de maneira gradativa e progressiva:

I - A partir de 01/03/2023, os Agentes de Vigilância Patrimonial farão jus ao adicional no valor de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo;

II - A partir de 01/07/2023, os Agentes de Vigilância Patrimonial farão jus ao adicional no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo;

III - A partir de 01/11/2023, os Agentes de Vigilância Patrimonial farão jus ao adicional no valor de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento do cargo;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei regulamenta, no que diz respeito aos Agentes de Vigilância Patrimonial, o Artigo 70, da Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, servindo, então, para a categoria citada, como legislação específica disciplinadora do Adicional de Periculosidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 07 DE MARÇO DE 2023.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional